



13 de junho de 2014
040/2014-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: Integração das Clearings: Disponibilização dos Normativos da Nova Câmara da BM&FBOVESPA para Consulta e Adesão dos Participantes.

A BM&FBOVESPA disponibiliza aos participantes, desde 2013, as minutas dos normativos da nova câmara integrada, quais sejam:

1. Glossário;
2. Regulamento de Acesso da BM&FBOVESPA;
3. Manual de Acesso da BM&FBOVESPA;
4. Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA;
5. Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA;
6. Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA;
7. Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA; e
8. Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária da BM&FBOVESPA.

A primeira divulgação das minutas dos normativos ocorreu em outubro de 2013, conforme Comunicado Externo 011/2013-DP, de 08/10/2013 e, em função das regras de Basileia III para alocação de capital na União Europeia e nos Estados Unidos, novas versões foram divulgadas em dezembro de 2013, conforme Comunicado Externo 013/2013-DP, de 06/12/2013.



040/2014-DP

.2.

Todas as minutas divulgadas foram submetidas à aprovação do Banco Central do Brasil (BCB) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no âmbito do pedido de autorização de funcionamento da nova câmara. Como parte do processo de avaliação pelos referidos órgãos reguladores, alterações adicionais foram recentemente feitas nas minutas dos normativos e suas novas versões já foram submetidas para reavaliação dos reguladores.

1. Divulgação de novas minutas

Estão disponíveis para consulta, na seção “Downloads” do site do projeto de integração das câmaras (<http://ipn.bmfbovespa.com.br>), em versões com e sem indicação das alterações realizadas, as novas minutas dos normativos listados acima, exceto do Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA e do Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária da BM&FBOVESPA, os quais serão aprovados e divulgados após a implantação da nova câmara.

Como estão em processo de avaliação das autoridades reguladoras, estas novas versões devem ser consideradas minutas. As principais alterações realizadas em relação às versões divulgadas em dezembro de 2013 estão descritas no anexo 1.

2. Adesão

A implantação da nova câmara da BM&FBOVESPA ocorrerá em fases sucessivas, constituindo-se a primeira delas na migração do sistema da atual câmara de derivativos para o sistema da nova câmara. Portanto, será necessário que, quando do início de funcionamento da nova câmara, os participantes já tenham formalizado sua adesão às novas regras de acesso e demais normativos que regerão a nova câmara, estando devidamente estabelecidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades dos participantes e da BM&FBOVESPA.

Visando a plena continuidade do funcionamento de seus mercados e das atividades dos participantes, a BM&FBOVESPA deverá receber o Compromisso de Adesão constante do anexo 3 assinado até 14/07/2014.

O Compromisso de Adesão deverá ser assinado por representantes legais da instituição (no caso de participantes atuais, aqueles indicados no cartão procuração de credenciamento, identificação e assinaturas), e entregue à



040/2014-DP

.3.

BM&FBOVESPA, aos cuidados da Central de Cadastro de Participantes até 14/07/2014, no seguinte endereço:

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
A/C Central de Cadastro de Participantes
Pça. Antônio Prado, 48 – 4º andar
01010-901 São Paulo – SP

3. Transição de normativos

3.1 Normativos de acesso e normativos da nova câmara

Os normativos divulgados por meio do presente Ofício Circular se aplicarão, quando do início de funcionamento da nova câmara, aos participantes que atuam perante a câmara de derivativos da BM&FBOVESPA, quais sejam:

- Membro de compensação;
- Corretora de mercadorias;
- Intermediário por conta;
- Participante com Liquidação Direta (PLD);
- Participante com Liquidação Especial (PLE);
- Comitente;
- Liquidante;
- Banco emissor de garantia;
- Fundidor de ouro;
- Banco liquidante de ouro;
- Banco custodiante de ouro;
- Estabelecimento depositário;
- Participante depositário do agronegócio;
- Usina;
- Supervisora de qualidade de produtos agrícolas.

O Regulamento e o Manual de Acesso se aplicarão também aos participantes relacionados aos sistemas de registro de ativos e operações do mercado de balcão organizado da BM&FBOVESPA, quais sejam:

- Armazenador SRCA;



040/2014-DP

.4.

- Intermediário (RTA) (ou Corretora SRCA);
- Registrador (RTA) (ou Custodiante SRCA);
- Garantidor (RTA);
- Credor imobiliário (Cédula de Crédito Imobiliário - CCI);
- Agente credenciado (Cédula de Crédito Imobiliário - CCI);
- Emissor (Cédula de Crédito Imobiliário - CCI); e
- Participante de registro (Certificado de Depósito Bancário - CDB, Letra de Crédito Imobiliário - LCI, Certificado de Operação Estruturada - COE).

No anexo 2 constam as novas denominações que serão atribuídas aos participantes relacionados à câmara de derivativos e aos sistemas de registro de ativos e operações do mercado de balcão organizado da BM&FBOVESPA, conforme as minutas do Regulamento de Acesso e do Manual de Acesso.

3.2 Agentes de custódia

O regulamento e os manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da nova câmara aplicar-se-ão também aos agentes de custódia. Além da movimentação de ativos custodiados na Central Depositária para constituição de garantias perante a nova câmara, os agentes de custódia participarão do processo de liquidação por entrega de ouro, uma vez que, concomitantemente ao início de funcionamento da nova câmara, a custódia da Central Depositária passará a abranger o ouro ativo financeiro.

3.3 Normativos a serem revogados

Serão revogados, quando do início de funcionamento da nova câmara:

- (a) O conteúdo do Ofício Circular 078/2008-DP aplicável:
 - Aos participantes dos mercados abrangidos pela nova câmara, com exceção dos agentes de custódia; e
 - Aos participantes que atuam nas categorias relacionadas aos sistemas de registro de ativos e operações do mercado de balcão organizado da BM&FBOVESPA.
- (b) Os normativos da atual câmara de derivativos, quais sejam:



040/2014-DP

.5.

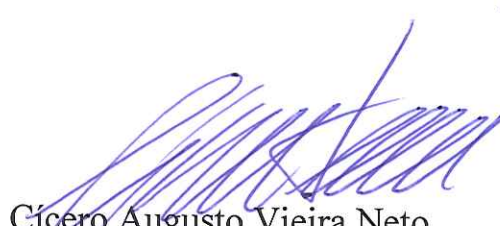
- Regulamento da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos: Segmento BM&F;
 - Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Derivativos: Segmento BM&F;
 - Manual de Administração Risco da Câmara de Derivativos: Segmento BM&F; e
- (c) O Manual de Acesso do Mercado de Balcão Organizado da BM&FBOVESPA (publicado pelo Ofício Circular 009/2014-DP, de 26/02/2014).

Para esclarecimentos adicionais, por favor, entrar em contato a Central de Cadastro de Participantes, pelos telefones (11) 2565-5151 ou 5142, ou e-mail cadastro@bvmf.com.br.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária

**Anexo 1****Alterações realizadas nas minutas dos normativos**

Estão descritas a seguir as principais alterações realizadas nas minutas dos normativos de que trata este Ofício Circular, relativamente às versões divulgadas em dezembro de 2013.

1. Glossário

- Inclusão de introdução, na qual são elencados os normativos da BM&FBOVESPA aos quais os termos e siglas do glossário se aplicam;
- Exclusão do termo “risco de crédito”, devendo-se considerar o conceito constante do manual de administração de risco da câmara;
- Inclusão dos termos “arbitramento sistemático de lingotes de ouro”, “retirada geral de ativos” e “transferência de ativos”; e
- Ajuste das definições dos termos “agente de custódia”, “comitente”, “participante autorizado” e “participante cadastrado”.

2. Regulamento de Acesso da BM&FBOVESPA

- Inserção das definições de “participantes autorizados” e “participantes cadastrados”; e
- Ajustes relativos aos processos de outorga e cancelamento de autorizações de acesso.

3. Manual de Acesso da BM&FBOVESPA

- Ajustes relativos ao processo de outorga de autorizações de acesso e detalhamento dos processos de cancelamento de autorizações de acesso e descredenciamento de participantes cadastrados;
- Ajustes referentes à documentação requerida pela BM&FBOVESPA para admissão de participantes;
- Inclusão do mercado de balcão ao escopo de atuação da categoria “Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro” das autorizações de acesso para liquidação e para atuar como participante de negociação;



040/2014-DP

.7.

- Ajustes relativos à obrigatoriedade de participantes de negociação plenos, participantes de negociação, participantes de liquidação e membros de compensação das categorias “Renda variável”, “Renda Fixa Privada” e “Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro” serem também agentes de custódia;
- Exclusão de referências aos sistemas BovespaFix e SomaFix, os quais serão descontinuados em julho de 2014;
- Eliminação da categoria “Ouro” de autorização de acesso para custódia;
- No âmbito da autorização de acesso para registro, renomeação da categoria “Renda Fixa” para “Títulos de Crédito” e inclusão de Certificados de Operações Estruturadas à relação de instrumentos passíveis de registro por participantes desta categoria;
- Inclusão de requerimento de depósito de “Garantia Mínima Não Operacional” por participantes de negociação plenos;
- Alteração dos valores requeridos dos membros de compensação como “Garantia Mínima Não Operacional” e contribuição para o Fundo de Liquidação; e
- Exclusão de valores e fórmulas de cálculo das taxas do processo de admissão.

4. Regulamento da Câmara da BM&FBOVESPA

- **Exclusão de referências aos mercados não incluídos na fase 1 de implantação da nova câmara; dessa forma, a nova minuta abrange exclusivamente os mercados de derivativos e de ouro liquidados por meio da atual câmara de derivativos da BM&FBOVESPA;**
- Inserção da obrigatoriedade de membros de compensação serem também agentes de custódia;
- Exclusão de referências à contribuição variável dos membros de Compensação para o Fundo de Liquidação, a qual não será implementada inicialmente; e
- Complementação dos casos de utilização de garantias.



040/2014-DP

.8.

5. Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara da BM&FBOVESPA

- Complementação das definições de conta “erro” e conta “brokerage”, bem como da seção sobre tipos de vínculo entre contas, visando mais clareza;
- Esclarecimento sobre a ausência de responsabilidade e obrigações, da câmara, relativamente à liquidação de operações do mercado de balcão registradas na modalidade “sem garantia”;
- Inclusão de seção sobre mecanismos de controle de alocação de operações;
- Complementação do conteúdo sobre o processo de transferência de posições, especificamente em relação à etapa de aprovação de solicitação de transferência;
- Inserção de conteúdo esclarecendo o procedimento de entrega/recebimento de ouro em caso de rejeição da entrega/recebimento por um agente de custódia; e
- Complementação do conteúdo sobre mecanismo de restrição à entrega de ouro.

6. Manual de Administração de Risco da Câmara da BM&FBOVESPA

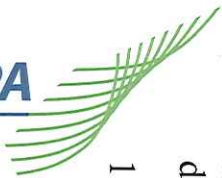
- Exclusão de referências à contribuição variável dos membros de Compensação para o Fundo de Liquidação;
- Substituição do termo “limite operacional” por “saldo operacional”, no âmbito do monitoramento de risco intradiário;
- Detalhamento dos casos de utilização de garantias, bem como da ordem de utilização das mesmas quando não são identificados à câmara todos os participantes inadimplentes na cadeia de liquidação;
- Inclusão, na camada 1 da estrutura de salvaguardas da câmara, das garantias depositadas para adequação de saldo operacional e como “garantia mínima não operacional”;
- Explicitação da distinção dos itens de administração de risco de liquidez associados ao processo de monetização de garantias e ao processo de encerramento de posições;
- Inclusão de critério para constituição de garantias para terceiros;



040/2014-DP

.9.

- Ampliação das possibilidades de encerramento de uma carteira de forma distinta da estratégia ótima de encerramento determinada pela metodologia de margem;
- Inclusão de cotas de fundo de investimento selecionado como ativo aceito para constituição de garantia por outros participantes além dos comitentes;
- Vedação à constituição de garantias cruzadas (utilização, simultaneamente por dois bancos, de garantias emitidas pelo outro);
- Inserção de disposição sobre a sujeição, ao critério de retirada de garantias, dos recursos correspondentes a eventos de custódia vinculados a ativos custodiados na central depositária da BM&FBOVESPA e depositados como garantia para a câmara; e
- Ampliação do conjunto de estratégias de geração de cenários, utilizados no cálculo de margem requerida, para as variações dos fatores de risco.



040/2014-DP

.10.

Anexo 2

As tabelas a seguir apresentam as atuais e as novas denominações dos participantes aos quais se aplicarão os normativos de que trata este Ofício Circular.

1. Participantes que atuam perante a câmara de derivativos da BM&FBOVESPA e agentes de custódia:

Denominação atual do participante	Classificação em "Direitos de Acesso" (OC078/2008-DP)	Nova denominação do participante (Regulamento de Acesso)	Classificação em "Autorização de acesso" (Regulamento de Acesso)	Classificação em "Categoria de autorização de acesso" (Manual de Acesso)
Membro de Compensação da Câmara de Derivativos	DL Tipo 1 da Câmara de Derivativos	Membro de compensação	Autorização de acesso para liquidação	Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro - Tipo 1
	DL Tipo 2 da Câmara de Derivativos			Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro - Tipo 2
	DL Tipo 3 da Câmara de Derivativos			Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro - Tipo 3
Corretora de Mercadorias	DN irrestrito ou DN's restritos vinculados aos contratos derivativos do segmento BM&F que não derivativos de balcão	Participante de negociação pleno	Autorização de acesso para negociação	Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro
	DN restrito vinculado a contratos derivativos de balcão			Derivativos de Balcão com Garantia Derivativos de Balcão sem Garantia



040/2014-DP

.11.

Denominação atual do participante	Classificação em "Direitos de Acesso" (OC078/2008-DP)	Nova denominação do participante (Regulamento de Acesso)	Classificação em "Autorização de acesso" (Regulamento de Acesso)	Classificação em "Categoria de autorização de acesso" (Manual de Acesso)
Participante de Liquidação Direta (PLD)	DLS Tipos 1, 2 e 3 da Câmara de Derivativos	Participante de liquidação	Autorização de acesso para recebimento de operações próprias e de clientes, via repasse, e para liquidação	Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro
Participante com Liquidação Especial (PLE)	N/A	<i>Não contemplado</i>	N/A	N/A
Intermediário por Conta	N/A	Participante de negociação	Autorização de acesso para intermediação de operações por meio de um participante de negociação pleno	Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro
Comitente	N/A	Comitente	N/A	N/A
Liquidante	N/A	Liquidante	N/A	N/A
Banco Emissor de Garantia	N/A	Banco emissor de garantia	N/A	N/A
Fundidor de Ouro	N/A	Fundidor de ouro	N/A	N/A
Banco Liquidante de Ouro	N/A	Liquidante	N/A	N/A
Banco Custodiante de Ouro	N/A	Depositário de ouro	N/A	N/A



040/2014-DP

.12.

Denominação atual do participante	Classificação em "Direitos de Acesso" (OC078/2008-DP)	Nova denominação do participante (Regulamento de Acesso)	Classificação em "Autorização de acesso" (Regulamento de Acesso)	Classificação em "Categoria de autorização de acesso" (Manual de Acesso)
Estabelecimento Depositário	N/A	Depositário do agronegócio	N/A	N/A
Participante Depositário do Agronegócio (PDA)	N/A	Depositário do agronegócio	N/A	N/A
Usina	N/A	Depositário do agronegócio	N/A	N/A
Supervisora de Qualidade de Produtos Agrícolas	N/A	Supervisora de qualidade de produtos agrícolas	N/A	N/A
Agente de custódia	N/A	Agente de custódia	N/A	N/A

040/2014-DP

.13.

2. Participantes relacionados aos sistemas de registro de ativos e operações do mercado de balcão organizado da BM&FBOVESPA:

Denominação atual do participante	Classificação em "Direitos de Acesso" (OCC078/2008-DP)	Nova denominação do participante	Classificação em "Autorização de acesso" (Regulamento de Acesso)	Classificação em "Categoria de autorização de acesso" (Manual de Acesso)
Armazenador SRCA	N/A	<i>Não contemplado</i>	N/A	N/A
Intermediário (RTA) (Corretora SRCA)	N/A	Intermediário (RTA)	N/A	N/A
Registrador (RTA) (Custodiante SRCA)	N/A	Participante de registro	Autorização de acesso para registro	Títulos do Agronegócio
Garantidor (RTA)	N/A	Garantidor (RTA)	N/A	N/A
Credor imobiliário (CCI)	N/A	Credor imobiliário (CCI)	N/A	N/A
Agente credenciado (CCI)	N/A	Participante de registro	Autorização de acesso para registro	Cédulas de Crédito Imobiliário
Emissor (CCI)	N/A	Emissor (CCI)	N/A	N/A
Participante de registro (CDB, LCI, COF)	N/A	Participante de registro	Autorização de acesso para registro	Títulos de Crédito

BM&FBOVESPA

A Nova Bolsa



040/2014-DP

.14.

Anexo 3**COMPROMISSO DE ADESÃO****AOS NORMATIVOS DA CÂMARA BM&FBOVESPA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, [Nome da Instituição], pessoa jurídica com sede na [endereço da Instituição, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por [nome/endereço/CPF do representante legal], na qualidade de instituição requerente à participante dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Participante”);

Considerando que:

- 1- No âmbito do projeto de integração das câmaras da BM&FBOVESPA os regulamentos e demais normativos aplicáveis foram revistos e atualizados, a fim de prever os direitos e obrigações que passarão a reger a relação contratual entre a BM&FBOVESPA e seus Participantes;
- 2- A BM&FBOVESPA disponibilizou a todos os Participantes e interessados as minutas iniciais dos normativos da BM&FBOVESPA referentes à nova câmara de compensação e liquidação da BM&FBOVESPA abaixo listados (“Normativos da Câmara e da Central Depositária da BM&FBOVESPA”), em 08 de outubro de 2013, por meio do Comunicado Externo



040/2014-DP

.15.

BM&FBOVESPA 011/2013–DP, para discussão e recebimento de comentários, sugestões e críticas até 29 de novembro de 2013:

- a. Regulamento de Acesso da BM&FBOVESPA;
- b. Manual de Acesso da BM&FBOVESPA;
- c. Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA;
- d. Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA;
- e. Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA;
- f. Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA;
- g. Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária da BM&FBOVESPA;
- h. Glossário;

3- A BM&FBOVESPA disponibilizou a todos os Participantes e interessados novas minutas dos Normativos da Câmara e da Central Depositária da BM&FBOVESPA, em 06 de dezembro de 2013, por meio do Comunicado Externo BM&FBOVESPA 013/2013–DP, constando pontuais alterações em função das regras de Basileia III, os quais também não foram objeto de comentários, críticas e/ou sugestões por parte dos Participantes ou interessados;

4- Durante o processo de desenvolvimento das minutas dos Normativos da Câmara e da Central Depositária da BM&FBOVESPA, foram realizadas extensas e detalhadas discussões com os órgãos



040/2014-DP

.16.

reguladores competentes, para posterior submissão de minutas atualizadas para avaliação dos interessados;

- 5- A BM&FBOVESPA disponibilizou a todos os Participantes e interessados as minutas atualizadas dos normativos da BM&FBOVESPA referentes à nova câmara de compensação e liquidação da BM&FBOVESPA abaixo listados (“Normativos da Câmara BM&FBOVESPA”), em 13 de junho de 2014, por meio do Ofício Circular BM&FBOVESPA 040/2014-DP, contendo alterações solicitadas pelos órgãos reguladores;
- a. Regulamento de Acesso da BM&FBOVESPA;
 - b. Manual de Acesso da BM&FBOVESPA;
 - c. Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA;
 - d. Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA;
 - e. Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA;
 - f. Glossário;
- 6- Os Normativos da Câmara BM&FBOVESPA ainda se encontram sob análise dos órgãos reguladores, e, por esta razão, poderão sofrer alterações;
- 7- O Participante tem pleno conhecimento do teor dos Normativos da Câmara BM&FBOVESPA;



040/2014-DP

.17.

Declara, para os devidos fins, que está ciente e conforme com todos os termos, procedimentos, normas e condições dos Normativos da Câmara BM&FBOVESPA, cuja vigência depende de aprovação dos órgãos reguladores, se comprometendo a aderir, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo de seu direito de denunciar o respectivo vínculo contratual, nos precisos termos e de acordo com as limitações de cada instrumento, a seus respectivos teores integrais, – inclusive eventuais alterações, complementos e/ou novas versões que venham a ser aprovadas pelos órgãos reguladores competentes e divulgadas pela BM&FBOVESPA, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo e comprometendo-se com todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades ali previstas.

Ainda, considerando a necessidade de aprovação dos Normativos da Câmara BM&FBOVESPA pelos órgãos reguladores competentes, o Participante expressamente concorda que, caso ocorra a aprovação dos Normativos da Câmara BM&FBOVESPA sem qualquer alteração que possa afetar materialmente direitos e obrigações do Participante (“Alteração Material”) e de acordo com o teor da última versão disponibilizada pela BM&FBOVESPA ao Participante, o presente compromisso será considerado, para todos os fins de direito, a expressa e cabal adesão aos Normativos da Câmara BM&FBOVESPA, conforme aplicável, não existindo a necessidade de qualquer ratificação dos direitos, obrigações e demais condições previstas neste instrumento. Na hipótese de ocorrência de Alteração Material por solicitação de um ou mais órgãos reguladores competentes, esta será comunicada ao Participante para conhecimento e eventuais providências.

Ao firmar o presente, o(s) representante(s) do Participante atesta(m) perante a BM&FBOVESPA, para todos os fins e efeitos, ter os poderes necessários e suficientes para validamente vinculá-la, nos termos do



040/2014-DP

.18.

presente compromisso, conforme disposto nos instrumentos constitutivos e documentação societária pertinente do Participante.

A instituição reconhece e concorda que o objeto deste compromisso é restrito à adesão aos Normativos da Câmara BM&FBOVESPA aplicáveis aos mercados em que atuará na qualidade de Participante, sendo certo que a fruição dos produtos e/ou serviços oferecidos pela BM&FBOVESPA – eventualmente necessários para a plena realização de suas atividades, bem como a efetivação operacional da atuação como Participante, dependerão de autorizações ou contratos específicos na forma estabelecida nos Regulamentos, Manuais, Ofícios Circulares e Comunicados publicados pela BM&FBOVESPA.

O presente termo é firmado em 2 (duas) duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

(cidade), de de .

Nome e assinatura dos representantes legais do Participante

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: